



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2483 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Santa Maria Madalena/RJ e dá outras providências”.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Santa Maria Madalena/RJ, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- IV - Resultado de aplicações financeiras; e
- V - quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Madalena, órgão público responsável pela educação, através de seu Secretário Municipal.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

§ 2º - O FME terá autonomia orçamentária e financeira, podendo estruturar setores específicos para a execução orçamentária, ou utilizar a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, podendo ainda promover terceirizações, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A estruturação de setores prevista no parágrafo anterior será sugerida pelo FME, e promovida por meio de lei específica.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, além das outras já previstas em lei específica:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II. Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;
- V. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI. Gerir os pagamentos relativos à pasta, inclusive assinar cheques, juntamente com o tesoureiro e/ou Prefeito Municipal;
- VII. Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e/ou Prefeito Municipal;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- IX. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

administrativos pelo FME;

- X.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XI.** Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
 - a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e
 - b)** anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.
- XII.** Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, estando já autorizadas as devidas suplementações necessárias à implantação do fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 19 de fevereiro de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal